



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

CAMPEONATO: CAMPEONATO PARANAENSE SÉRIE OURO 2023

JOGO: SOM32 - CASCAVEL FUTSAL x PATO FUTSAL

DATA/LOCAL: 17/04/2023 – Ginásio de Esporte da Neva, Cascavel – PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

1.

DANILO BARON, registro nº 156412, atleta nº 14 da equipe PATO FUTSAL.

DOS FATOS:

Posto, conforme relatório apresentado pelo árbitro principal que aos 36'45" da partida, o respectivo atleta quando estava a jogar de goleiro linha tocou a bola com as mãos fora da sua area de meta, impedindo a chance de um gol a favor da equipe adversária, recebendo cartão vermelho e deixando a quadra normalmente.

Neste sentido, frente aos fatos narrados decide a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** em denunciar o atleta DANILLO BARON nos termos do art. 250, §1º, inciso I do CBJD:

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente; (destacado)

2.

SÉRGIO LACERDA LIVRAMENTO, técnico da equipe PATO FUTSAL, registro nº 032682-P/PR.

DOS FATOS:

Posto, conforme relatório apresentado pelo árbitro principal que aos 39'57" o denunciado protestou contra arbitragem acintosamente **dando tapas na mesa do anotador e cronometrista dizendo**: "*Aqui em Cascavel é sempre assim contra nós só fazem cagada*". Após a expulsão o mesmo deixou a quadra sem mais problemas.

Neste sentido, frente aos fatos narrados decide a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** em denunciar o técnico da EPD, **SÉRGIO LACERDA LIVRAMENTO**, nos termos dos artigos 258, §2º, inciso II e 258-B, §2º cumulado com o art. 258-D, todos do CBJD:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

***desportiva** não tipificada pelas demais regras deste Código.*

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

[...]

§ 2º ***Constituem exemplos** de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:*

[...]

II - ***desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.*** (destacado)

*Art. 258-B. **Invasão de local destinado à equipe de arbitragem,** ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.*

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

[...]

§ 2º ***Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização.*** (destacado)

Art. 258-D. As penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser cumuladas com a aplicação de multa de até R\$



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator, observados os elementos de dosimetria da pena e, em especial, o previsto no art. 182-A.

Quanto a paralização do jogo por “aproximadamente 15 minutos” aos 6’49” devido a goteiras na cobertura do ginásio, vindo a cessar e reiniciar a partida, decide a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** em **não denunciar** a EPD afitriã CASCAVEL FUTSAL, devido ao fato da ausência de precisão quanto ao tempo da paralisação da partida.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-la nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 16 de maio de 2023.

Ricardo Jacob
Procurador de Justiça Desportiva